



Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 002/2023.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Afrânio, Pernambuco:

Servimo-nos do presente, para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em sendo assim, por se tratar de proposição que visa atender necessidades do nosso Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado por esta Augusta Casa.

Afrânio (PE), 06 de fevereiro de 2023.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº. 002/2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Afrânio-PE, autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras e bancárias, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor, observando-se o preconizado na Medida Provisória nº 1.132, de 03 de agosto de 2022, devendo o tomador do crédito ser informado sobre o custo efetivo total e o prazo para quitação integral da dívida.

§ 2º Fica vedada nova consignação quando a soma de descontos na remuneração alcançarem 70% (setenta por cento), da base de incidência do consignado..

§ 3º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais



aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 3º O Município de Afrânio-PE não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da municipalidade no Convênio a que se faz referência nesta Lei.

Art. 6º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2023.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE.